



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 381/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 282/2015, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei nº 728, de 14 de julho de 1997, que “Constitui a Sociedade de Economia Mista denominada Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 282/2015

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei nº 728, de 14 de julho de 1997, que “Constitui a Sociedade de Economia Mista denominada Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º, da Lei nº 728, de 14 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput*, iniciar-se-á quando da efetiva operação comercial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 305 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei n. 728, de 14 de julho de 1997, que ‘Constitui a Sociedade de Economia Mista denominada Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, e dá outras providências.’”.

Inicialmente, informo a Vossas Excelências, que a Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS é sociedade de economia mista criada, mediante autorização legislativa, para desenvolver a exploração dos serviços locais de gás no Estado de Rondônia, nos termos da Lei n. 728, de 14 de julho de 1997.

Nobres Parlamentares, o artigo 6º, da Lei n. 728, de 1997, outorga à Companhia a concessão para explorar com exclusividade os serviços locais de gás no prazo de 50 (cinquenta) anos.

Assim, Senhores Deputados, encaminho o presente Projeto de Lei a fim de acrescentar parágrafo único ao artigo 6º, da Lei n. 728, de 1997, para estabelecer o marco inicial da contagem da concessão outorgada à RONGÁS, o qual se iniciará quando da efetiva operação comercial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 03/12/15 às: 11/47
Maurice
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei n. 728, de 14 de julho de 1997, que “Constitui a Sociedade de Economia Mista denominada Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º, da Lei n. 728, de 14 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput*, iniciar-se-á quando da efetiva operação comercial.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.